OE 2026 – Principais Alterações Fiscais Por Imposto

IRS

1-A Remuneração Mensal Mínima Garantida, passa a ser em 2026, 920,00 euros, e a Indexante de apoios sociais (IAS) para 2026 de 537,13 euros.

2- Subsídio de refeição pago em dinheiro mantém limite legal para isenção dos 6,15 euros (Provisão à data)

- 2.1-E aumenta o limite legal quando pago por e vales de refeição. Passando assim o limite a ser 10,46 euros. **Vantagens Fiscais:**, Sendo o valor pago em cartão até este limite não está sujeito a IRS nem a Contribuições para a Segurança Social, sendo um grande benefício para empresas e trabalhadores.

3-Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço (artigo 96.º)

Isenção de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou membros de órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem caráter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

A aplicação desta isenção depende de, no ano de 2026, a entidade patronal pagadora das importâncias referidas ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do EBF (os aumentos da retribuição base anual relevantes passem a ser no mínimo de 4,6%; eram 4,7% em 2025 - verificar alteração ao artigo 19º-B do EBF). Na declaração de rendimentos pagos relativa ao ano de 2026, a emitir anualmente pela entidade patronal pagadora, deve constar a menção expressa ao cumprimento da condição do aumento salarial previsto nos termos do artigo 19.º-B do EBF.

A taxa de retenção a aplicar às importâncias referidas é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição. Prevê-se também que, cumpridas as condições aqui referidas, são excluídos da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

4-Atualização dos limites dos escalões das taxas progressivas de IRS em 3,51%, por aplicação do mecanismo automático previsto na legislação e redução das taxas do 2.º ao 5.º escalão em 0,3 p.p..

A tabela geral de taxas passa a ser a seguinte:

Taxas de IRS para 2026		
Rendimento coletável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 8.342,00	12,50%	0
Mais de 8.342,00 até 12.587,00	15,70%	266,94
Mais de 12.587,00 até 17.838,00	21,20%	959,26
Mais de 17.838,00 até 23.089,00	24,10%	1.476,45
Mais de 23.089,00 até 29.397,00	31,10%	3.092,77
Mais de 29.397,00 até 43.090,00	34,90%	4.209,94
Mais de 43.090,00 até 46.566,00	43,10%	7.743,27
Mais de 46.566,00 até 86.634,00	44,60%	8.441,48
Mais de 86.634,00	48,00%	11.387,17

5-Mínimo de existência- O valor de referência do mínimo de existência é igual ao maior valor entre € 12 880 e 1,5 x 14 x IAS.

6-Profissões de desgaste rápido - Deduções

Alargamento das deduções previstas para sujeitos passivos com profissões de desgaste rápido. São assim dedutíveis as importâncias despendidas na constituição de seguros de doença, de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez, lesão desportiva, ou reforma ou complemento de reforma, por velhice, nos termos e com os limites previstos no artigo 27.º do Código do IRS.

O limite desta dedução específica ao rendimento mantém o limite de cinco vezes o IAS, 2 685,65EUR.

Consideram-se como profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores. Esta definição é mantida para 2026.

7-Dedução pela exigência de fatura

Passa a ser dedutível à coleta do IRS, pela exigência de fatura, um montante correspondente a (15% do IVA suportado com o limite global de € 250 por agregado familiar), relativas a: comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados; atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias; exploração de salas de espetáculos e atividades conexas; atividades das bibliotecas e arquivos; atividades dos museus; e atividades dos sítios e monumentos históricos.

IRC

1-Tributações autónomas

Passam a incluir-se na categoria de viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug-in* (as quais são sujeitas às taxas de tributação autónoma de 2,5%, 7,5% e 15%), as viaturas homologadas de acordo com a norma de emissões "Euro 6e-bis" com emissões oficiais inferiores a 80 gCO2/km.

Não agravamento das taxas de tributação autónomas de IRC em caso de prejuízo fiscal prevista no n.º 14 do artigo 88.º do CIRC (n.º 5 do artigo 95.º) , Quando:

O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido atempadamente as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores; ou

O período de tributação de 2026 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

2-Despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho

Os gastos suportados com compensações devidas ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho são considerados em 110% do seu valor, quando considerados realizações de utilidade social.

São consideradas "despesas adicionais" em regime de teletrabalho, as despesas suportadas com a aquisição ou uso dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho.
Essas despesas respeitam às aquisições de bens e/ou serviços de que o trabalhador não dispunha antes da celebração do acordo a que se refere o artigo 166.º do Código do Trabalho (na redação dada pela Lei n.º 83/2021) e são calculadas por comparação com as despesas homólogas do trabalhador no mesmo mês do último ano anterior à aplicação desse acordo, de acordo com o Ofício-Circulado nº 20249/2023, de 18 de janeiro.
A Portaria nº 292-A/2023, de 29/09 estabelece os valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social.
O valor limite da compensação excluído do rendimento para efeitos fiscais e de base de incidência contributiva para a segurança social corresponde a:
- Consumo de eletricidade residencial - 0,10 €/dia;
- Consumo de Internet pessoal - 0,40 €/dia; - Computador ou equipamento informático equivalente pessoal
- 0,50 €/dia. Os limites diários referidos são majorados em 50% quando o valor da compensação resulte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial celebrado pelo empregador.

IVA

1-Taxa reduzida

Passam a beneficiar da taxa reduzida de IVA:

-As operações de transformação de azeitona em azeite;

-As espécies cinegéticas de caça maior e menor;

As transmissões de objetos de arte efetuadas pelo seu autor, herdeiros ou por revendedores registados, ao abrigo do Regime Especial de Tributação dos Bens em Segunda Mão, Objetos de Arte, de Coleção e Antiguidades.

Sendo que, não é claro o conceito de revendedores registados, pelo que, se aguarda esclarecimentos

2-Isenções

É alargado o âmbito da isenção de IVA aplicável às transmissões de triciclos, cadeiras de rodas (com ou sem motor) e automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso de pessoas com deficiência, passando a abranger também:

-Pessoas coletivas de utilidade pública;

-Associações e federações desportivas sem fins lucrativos;

-Instituições particulares de solidariedade social;

-Cooperativas;

-Associações de e para pessoas com deficiência.

São prorrogadas até 31 de dezembro de 2026 as isenções aplicáveis à transmissão de:

-Adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais utilizados em atividades agrícolas;

-Produtos secos ou húmidos destinados à alimentação de animais de companhia acolhidos por associações de proteção animal;

-Alimentação para animais de companhia adquirida por associações zoófilas.

Todas estas isenções conferem direito à dedução

BENEFICIOS FISCAIS

1-Incentivo fiscal à valorização salarial

A taxa de referência para o cumprimento dos dois requisitos de aumento da retribuição base anual desce, de 4,7% para 4,6%.

2-Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos (artigo 98.º) Estão isentas do IMT e do imposto do selo as transmissões de prédios rústicos necessárias para execução de operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, qualquer que seja a sua afetação económica. Estas isenções são requeridas nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do CIMT, ou seja, os interessados deverão apresentar requerimento antes do ato ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar.

3-Prorrogação de benefícios fiscais, Manutenção de benefícios fiscais temporários (n.º 3 do artigo 260.º), até 31 de Dezembro de 2026:

-Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art. 19.º-A);

-Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (art. 28.º);

-Serviços financeiros de entidades públicas (art. 29.º);

-Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (art. 30.º);

-Depósitos de instituições de crédito não residentes (art. 31.º);

-Operações de reporte com instituições financeiras não residentes (art. 32.º-C);

-Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas (art. 52.º);

-Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art. 53.º);

-Coletividades desportivas, de cultura e recreio (art. 54.º);-Associações e confederações (art. 55.º);

-Baldios (art. 59.º)

-Incentivos fiscais à atividade silvícola (art. 59.º-D);

-Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal (art. 59.º-G);

-Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas (art. 62.º);

-Deduções à colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (art. 63.º);

-IVA – Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito (art. 64.º).

É prorrogado até 31 de dezembro de 2026 o regime extraordinário de apoio e encargos suportados na produção agrícola.

IMT

1-Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais

Os escalões para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 2%.;

Em virtude desta alteração, no caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 106.346 € (anteriormente 104.261 €).

2-No caso da primeira aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 330.539 € (anteriormente 324.058 €).

3-Isenção de IMT, Imposto do Selo e emolumentos no caso da transmissão de prédios rústicos

Ficam isentas de IMT e Imposto do Selo as transmissões de prédios rústicos contíguos ou confinantes, independentemente da afetação económica, quando destinadas a operações de emparcelamento.

Esta isenção está sujeita a reconhecimento prévio à transmissão, mediante requerimento dos interessados, a apresentar junto dos serviços competentes para a decisão.

Está igualmente prevista a isenção de emolumentos relativamente a todos os atos e contratos necessários à realização das referidas operações de emparcelamento, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

Contabilidade

1-Comunicação de inventários Ficam dispensados da obrigação de comunicação de inventários valorizados:

Ficam dispensados desta obrigação:

-Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025;

-Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026.

2-Até 31 de dezembro de 2025 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal

Nota Final

Existem muitas mais alterações, introduzidas pelo OE 2025, mas achamos que estas são as fiscalmente mais pertinentes.